



Parecer CME nº 14/2019, de 30 de julho de 2019.

CRENCIA a Escola Municipal de Ensino Fundamental Porto Quinze e AUTORIZA o funcionamento da Educação Infantil – Pré Escola (4 anos a 5 anos e 11 meses de idade) – e do Ensino Fundamental – anos iniciais – neste município. ORIENTA sobre providências.

I. RELATÓRIO

1. Histórico

O Conselho Municipal de Educação de Encantado iniciou o processo de credenciamento da EMEF Porto Quinze e de autorização de funcionamento dos cursos que são oferecidos neste estabelecimento a partir das orientações presentes na Resolução CME nº 01/2018, aprovada pelo Conselho Municipal de Educação de Encantado em 18 de dezembro de 2018.

A diretora da EMEF Porto Quinze é Selma Buffé, graduada em Pedagogia, especialista em Administração, Supervisão e Orientação Escolar. Os documentos que instruem este Parecer foram recebidos pelo Conselho de Educação em 26 de abril de 2019 e foram encaminhados por Valquíria Kuri Nardini, que exerceu o cargo de diretora até a data de 10 de maio de 2019.

Situada na rua José Ferri, nº 85, Bairro Porto Quinze, a EMEF Porto Quinze é uma escola pública que, atualmente, atende a 108 alunos desde a Educação Infantil – Pré Escola – até o quinto ano. O ato legal de sua criação é o Decreto nº 10/88, de 04 de abril de 1988, assinado pelo prefeito Adroaldo Conzatti. Neste decreto, consta que a Escola Municipal de 1º Grau Incompleto Humberto de Alencar Castelo Branco, da Linha Sangão, 3º distrito, é transferida para o Bairro Porto Quinze e passa a denominar-se Escola Municipal de 1º Grau Porto Quinze. Seu horário de funcionamento de segunda à sexta-feira é das 7h15min até 11h15min e das 13h até 17h. A escola não atende os alunos em turno integral.

Parecer CME nº 14/2019, de 30 de julho de 2019.

2. Análise do Processo

Os documentos para o credenciamento da escola, que se encontram listados no artigo 4º e para autorização de funcionamento de cursos, listados no artigo 8º, ambos da Resolução nº 01/2018, de 18 de dezembro de 2018, são os seguintes:

- 2.1 Cópia do Decreto de criação da escola, nº 10/88;
- 2.2 Cópia do Alvará Sanitário, de inscrição nº 2038, com vencimento em 20 de agosto de 2019;
- 2.3 Cópia de certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, em nome do CPM Escola Municipal de Ensino Fundamental Porto Quinze, CNPJ: 01.879.324/0001-04, em que não constam pendências, válida até 29 de setembro de 2019.
- 2.4 Cópia da planta baixa do prédio da escola, com a identificação dos ambientes;
- 2.5 Fotografias do aspecto geral da fachada do prédio;
- 2.6 Anexos I, II e III da Resolução CME nº 01/2018, devidamente preenchidos;
- 2.7 A diretora não apresentou Alvará de licença expedido pela Prefeitura;
- 2.8 O Alvará de Prevenção e Proteção contra incêndios: não apresentado;
- 2.9 Comprovante de propriedade do imóvel: no formulário de informações preenchidos pela diretora da escola, consta a informação de que o imóvel é próprio. No entanto, não há comprovante da propriedade;
- 2.10 Relação do corpo docente com os respectivos comprovantes de habilitação: a relação do corpo docente consta no formulário 2, que foi preenchido pela diretora. Comprovantes de habilitação estão arquivados na escola e ficam à disposição do Conselho em caso de necessidade;
- 2.11 Regimento Escolar: construído;
- 2.12 Planos de Estudos da Educação Infantil: em construção;
- 2.13 Planos de Estudos do Ensino Fundamental: construídos, porém não atualizados de acordo com a BNCC;
- 2.14 Plano de formação contínua do corpo docente da escola: sob responsabilidade da mantenedora.

3. Verificação da Comissão

Entre as informações presentes no formulário 2, que trata das informações presentes no anexo 2 da Resolução CME nº 01/2018, destacam-se:

3.1 A escola é constituída de um bloco construídos em alvenaria. O prédio é de propriedade do município e apresenta condições boas de higiene, salubridade, saneamento, conservação, iluminação e aeração. Há presença de extintores de incêndio e de bebedores;

Parecer CME nº 14/2019, de 30 de julho de 2019.



3.2 Há uma sala de secretaria, onde fica a documentação geral da escola, com pastas individuais dos alunos, organizadas por turma.

3.3 Há cinco salas de aula, com as seguintes metragens:

Sala 1: 42,35m², Pré B 1, 17 alunos;

Sala 2: 33,50m², Pré B 2, 18 alunos;

Sala 3: 33,50m², 1º ano, 14 alunos (tarde);

4º ano, 16 alunos (manhã);

Sala 4: 36,69m², 2º ano, 15 alunos (tarde);

3º ano, 16 alunos (manhã);

Sala 5: 39,15m², 5º ano, 12 alunos (manhã).

3.4 As instalações sanitárias são em número de dois banheiros para uso dos alunos. Há, ainda, um banheiro para uso de professores e funcionários;

3.5 Os espaços para alimentação são a cozinha e refeitório. As refeições oferecidas são lanche da manhã e lanche da tarde, preparadas pela escola a partir de cardápio organizado mensalmente por nutricionista contratado pela mantenedora;

3.6 Há uma biblioteca com uma quantidade de 1203 livros. Jogos pedagógicos, DVDs, aparelhos de sons e brinquedos em geral fazem parte do acervo de materiais da escola;

3.7 A escola, atualmente, atende a cinco crianças com necessidades especiais. Dois deles com transtorno do espectro autista, um com deficiência intelectual, um aluno com deficiência auditiva e um com surdez. Há uma rampa na entrada da escola e jogos, livros e placas individuais em LIBRAS.

3.8 A proposta pedagógica da escola (PPP) está construída, assim como o Regimento Escolar. Os Planos de Estudos do Ensino Fundamental estão concluídos, porém não estão de acordo com o que prevê a nova BNCC. Os Planos de Estudo da Educação Infantil estão em construção. Consta no currículo da escola a oferta de aula de Informática e da Cultura Afro-brasileira e Indígena.

3.9 Há uma área de lazer externa com 1 escorregador, 6 balanços, 1 trepa-trepa, 1 brinquelândia e 2 casinhas;

3.10 A escola consegue atender a todos os alunos que buscam vaga;

3.11 O grupo dos recursos humanos da escola é formado por 8 profissionais que atuam com as turmas. 6 destes têm carga horária de 20 horas semanais; um monitor tem carga horária de 24 horas e uma professora cumpre 40 horas semanais. Com relação à titulação dos docentes, 7 dos 8 profissionais possuem nível de Pós-graduação e um monitor tem graduação completa. Há uma diretora que cumpre carga horária semanal de 40h, e uma coordenadora pedagógica, com 20 horas semanais. Duas profissionais de serviços gerais, com carga horária semanal de 44 horas completam o quadro;

3.12 Alguns aspectos são apresentados como facilitadores ao bom funcionamento da escola:

.organização dos alunos na entrada e saída;

. transporte escolar;



Parecer CME nº 14/2019, de 30 de julho de 2019.

- . rotina planejada previamente pelo corpo docente e equipe diretiva;
- . parceria frequente entre os pais;
- . apoio da Secretaria de Educação e Prefeitura Municipal;

II. CONCLUSÃO

4. A análise do processo, com base na legislação vigente, permite a este Conselho autorizar o credenciamento e a autorização de funcionamento, considerando que a Escola Municipal de Ensino Fundamental Porto Quinze apresenta condições em termos de prédio, instalações, equipamentos, quadro de recursos humanos e aspectos pedagógicos para o atendimento da Educação Infantil – Pré-Escola – e do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

5. Os equipamentos e recursos da escola possibilitam o desenvolvimento do Projeto Político-Pedagógico.

6. Face ao exposto, o Conselho Municipal de Educação de Encantado:

6.1 Credencia a Escola Municipal de Ensino Fundamental Porto Quinze, em Encantado/RS, para a oferta da Educação Infantil – Pré-Escola – e do Ensino Fundamental – Anos iniciais – pelo prazo de cinco anos, conforme Resolução CME nº 01/2018;

6.2 Autoriza o funcionamento da Educação Infantil – Pré-Escola – e do Ensino Fundamental – Anos Iniciais – neste estabelecimento de ensino. Esta autorização de funcionamento de curso será por prazo indeterminado, conforme Resolução CME nº 01/2018;


7. Com base nas exigências da Resolução nº 01/2008, aprovada em 21 de outubro de 2008, e na Resolução nº 01/2018, de 18 de dezembro de 2018, este Conselho orienta que a mantenedora:

7.1 Providencie Alvará de Prevenção e Proteção contra incêndios;

7.2 Promova estudos para a adequação dos Planos de Estudo do Ensino Fundamental às orientações da Base Nacional Comum Curricular, busque concluir a construção dos Planos de Estudo da Educação Infantil, conforme as orientações da BNCC.

7.3 Mantenha atualizados os documentos que regem o trabalho da escola: Regimento Escolar, Projeto Político Pedagógico (PPP) e Planos de Estudos;


7.4 Providencie recursos e adaptações físicas aos alunos com necessidades especiais conforme a demanda.


8.0 Para concluir, o Conselho Municipal de Educação de Encantado declara a Escola Municipal de Ensino Fundamental Porto Quinze Apta para o atendimento da Educação Infantil – Pré-Escola – e do Ensino Fundamental – Anos Iniciais e Finais – mas com as providências apresentadas nos itens 7.1 até 7.4 deste Parecer. 


Parecer CME nº 14/2019, de 30 de julho de 2019.


Encantado, 30 de julho de 2019.

Juliana Canton – relatora 

Carine Luisa Pretto 

Carla Capalonga 

Cláudia R. de Oliveira Tramontini 

Gabriela Tebaldi da Costa 

Jandir Passaia 

Kaise Radaelli 

Aprovado pelo Plenário em sessão 30 de julho de 2019.


Carla Zanon Piccinini
Presidente

Parecer CME nº 14/2019, de 30 de julho de 2019.